



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reformula o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif e institui a Prova de Vida Digital - Pvd no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15968/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos aspectos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios a magistrados e servidores, com vistas ao incremento de eficiência e à racionalidade dos procedimentos;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos, conforme disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial),

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o procedimento de Prova de Vida, previsto na Lei 9527/2007.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif, procedimento por meio do qual magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região prestam informações para atualização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cadastral, comprovadas por documentos, passa a ser regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º A obrigatoriedade do Recadastramento Anual de Informações Funcionais - Raif alcança:

I – magistrados e servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício na origem ou não;

II – servidores de outros órgãos que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – aposentados e pensionistas.

§ 1º O Raif será utilizado para verificação da regularidade do pagamento de benefícios a magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos ano(s) anterior(es) ao vigente, conforme os termos desta Portaria.

§ 2º A realização do Raif pelos aposentados poderá substituir a atualização cadastral obrigatória prevista no § 1º do art. 9º da Lei 9527/2007, caso seja efetuado a prova de vida na forma prevista no art. 11 desta Portaria.

Art. 3º O recadastramento somente será validado quando a documentação comprobatória apresentada for considerada completa e legível.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 4º A não realização do recadastramento, nos termos desta Portaria, implicará a suspensão do pagamento de benefícios, podendo, inclusive, resultar em restituição ao erário de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento de benefícios, a sua retomada dar-se-á a partir da data do saneamento das pendências relacionadas ao Raif, vedado o pagamento dos valores referentes ao período de suspensão.

Art. 5º Serão abrangidos pelo Raif os seguintes benefícios de natureza continuada:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio pré-escolar.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA FORMATAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 6º O Raif será realizado em ambiente eletrônico, disponibilizado na rede interna de comunicações do Tribunal (*intranet*), no período de 1º de agosto a 30 de setembro.

§ 1º O Raif dos pensionistas será realizado por outro meio definido pela SGPe.

§ 2º Em caso de inobservância do período previsto no **caput**, caberá ao beneficiário titular ou pensionista autuar processo administrativo específico, cuja instrução contemple a documentação comprobatória necessária à manutenção dos benefícios então recebidos, observados os efeitos do artigo 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º A regularidade do recebimento do auxílio-alimentação no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

II – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo serão solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 8º A regularidade do recebimento do auxílio-saúde no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de matrícula ou outro documento que comprove a frequência do filho ou enteado, entre 21 e 24 anos, em estabelecimento de ensino superior ou técnico profissionalizante, referente aos períodos letivos do(s) ano(s) anterior(es), caso aqueles sejam indicados pelo beneficiário titular como dependentes para fins de auxílio-saúde;

II – declaração do Imposto de Renda do(s) ano(s) de exercício(s), no caso de beneficiário titular que indique pai ou mãe como dependente para fins de auxílio-saúde;

III – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;

IV – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

V – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

VI - documento atualizado que comprove a guarda ou tutela do menor dependente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos IV e V serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio ou a utilização de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º A regularidade do recebimento do auxílio-transporte no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – autodeclaração do servidor que ateste a continuidade da situação ensejadora do direito ao benefício;

II – último contracheque, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal;

III – comprovante de endereço;

IV – indicação das linhas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas.

V – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

VI – declaração do órgão de exercício da qual conste que o servidor não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos, em exercício provisório em outro órgão ou que acumulem outros cargos públicos;

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos V e VI serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Art. 10. A regularidade do recebimento do auxílio pré-escolar no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es);

II – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II e III serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio pré-escolar, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

CAPÍTULO VII
DA PROVA DE VIDA

Art. 11. A prova de vida do aposentado poderá ser realizada por meio do Raif, mediante edição de arquivo de vídeo.

§ 1º Para verificação da atualidade do vídeo, a SGPe deverá definir, a cada Raif, um texto base que será lido pelo aposentado durante a gravação.

§ 2º O arquivo de vídeo será enviado por meio do ambiente eletrônico definido para realização do Raif.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração poderá solicitar no Raif outras informações além das referidas nesta Portaria para completo cadastro de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos sistemas de pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos artigos 7º, 8º, incisos III, IV e V e 10º serão exigidos anualmente ou a cada dois anos, a critério da Administração.

Art. 13. Caberá à Administração promover a divulgação do Raif utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, ofertando também canais de atendimento para a prestação de informações e orientações pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/SGPE nº 3129/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL